



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



PROCESSO

DE

DISPENSA Nº 028/2021

- ✓ **OBJETO: A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA.**
- ✓ **DATA DO PROCESSO: 07 DE JUNHO DE 2021.**
- ✓ **EMPRESA: JHL CONSTRUTORA EIRELLI – EPP.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



Moita Bonita/SE, 07 de junho de 2021.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 45 /2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de dispensa de licitação para A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA no Município de Moita Bonita/SE.

Moita Bonita/SE, 07 de junho de 2021.

[Handwritten signature]

Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Moita Bonita/SE, 07 de junho de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, referente a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA no Município de Moita Bonita/SE, estando o dispêndio orçado em **R\$ 16.600,50 (dezesseis mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

20700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.122.0003.2036 –
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15400000 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A sua excelência
VAGNER COSTA DA CUNHA
DD. Prefeito Municipal de MOITA BONITA/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Portaria nº 163/2021
De 12 de maio de 2021

PUBLICADO

Em: 19/05/2021
Assinatura

Revoga-se a portaria 150/2021 e Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, Inciso II, alínea c da Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BRAULIO OLIVEIRA COSTA, JULIANA DE SOUZA COSTA e BRUNO BARRETO SILVA, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 150/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se e Publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 12 DE MAIO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORÇAMA
Daiane de Lima Santana
Setor de Licitação
CPF: 000.987.221-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE
REF. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA

CARTA PROPOSTA

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços para aluguel de equipamentos para aplicação de massa asfáltica conforme planilha abaixo:

A proposta é de **R\$ 16.600,50 (dezesesseis mil, seiscentos reais e cinquenta centavos)**, válida por 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	Rolo pneu a. prop. 25 t (caterpillar - ps -360 - 145,0 hp ou equivalente)	h	45,00	127,15	5.721,75
02	Rolo tandem vib. a. prop. 10,9 t (DYNAPAC CC-422C - 112 kW)	h	45,00	170,27	7.662,15
03	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 - 170,0kw ou equivalente)	h	45,00	71,48	3.216,60
	TOTAL				16.600,50

Condições de pagamento: a combinar, através de depósito na conta abaixo.

Dados para depósito:
JHL CONSTRUTORA EIRELLI EPP
BANCO SANTANDER
AGENCIA 4505
CONTA CORRENTE: 13.004399-3


JHL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP
José Helton Luna Silva
Engº Civil - CREA: 2713713978



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 621611/2021

Identificação do Contribuinte:15.589.329/0001-07
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.589.329/0001-07** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.589.329/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/05/2021 09:14:50, válida até 03/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Maio de 2021

Autenticação:20210504CH6ZQQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 621615/2021

Identificação do Contribuinte:15.589.329/0001-07
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.589.329/0001-07** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.589.329/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/05/2021 09:15:20, válida até 03/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Maio de 2021

Autenticação:20210504CH6ZT2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JHL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 15.589.329/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:31:29 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2021.

Código de controle da certidão: **40C5.3FE1.4672.023D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.589.329/0001-07
Razão Social: JHL CONSTRUTORA EIRELI EPP
Endereço: AV FLANKLIN DE CAMPOS SOBRAL 2185 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106170312258405

Informação obtida em 04/05/2021 09:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	JHL CONSTRUTORA EIRELI EPP	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	JHL	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 15.589.329/0001-07
Domicílio:	Aracaju	Data da Emissão:	04/05/2021 09:19
Data da Emissão:	04/05/2021 09:19	Data de Validade:	* 03/06/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002700795 *	Nº da Autenticidade:	* 4393539201 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CERTIDÃO - CAPITAL

Certidão Nº: 7714

Certifico para os devidos fins, que a certidão expedida pelo sistema denominado "CERTIDÕES ON LINE", disponibilizada no site www.tjse.jus.br, abrange todos os processos distribuídos e em andamento (excluídos apenas aqueles relativos à infância e juventude) e possui a mesma validade das exaradas por um dos Setores de Distribuição ou Secretaria Judicial deste Estado, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 61/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Certifico ainda, que, na Comarca de Aracaju, a distribuição de títulos e outros documentos de dívida para fins de protesto é

Competência do Cartório do 2º Ofício, mas a lavratura dos protestos é da competência dos Cartórios do 3º e 5º Ofícios.

Certifico, também, que compete ao Cartório do 4º Ofício registrar as interdições e tutelas decretadas pelos Juízos da Comarca de Aracaju, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 130/2006.

Aracaju, 04/05/2021 09:19:44

Observações:

a) A indicação do NOME e do CPF/CNPJ, bem como a escolha do TIPO de certidão judicial é de RESPONSABILIDADE do solicitante, devendo o teor da certidão ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A VALIDADE desta Certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) A AUTENTICIDADE desta Certidão poderá ser confirmada no Portal da corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br/corregedoria, no menu: Serviços/Certidões;

d) Qualquer RASURA ou EMENDA invalidará este documento;

e) Certidão expedida GRATUITAMENTE através da Internet.



Aracaju/SE, 07 de junho de 2021.

A CPL da Prefeitura Municipal de Moita Bonita
Praça Santa Terezinha, 26, Moita Bonita - SE

Ref.: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

Prezados Senhores,
Pela presente submetemos à apreciação dessa CPL a nossa proposta descrita abaixo, em conformidade com .

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS				
1.1	Rolo pneu a. prop. 25 t (caterpillar - ps -360 - 145,0 hp ou equivalente)	h	45,00	130,08	5.853,60
1.2	Rolo tandem vib. a. prop. 10,9 t (DYNAPAC CC-422C - 112 kW)	h	45,00	174,20	7.839,00
1.3	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 -170,0kw ou equivalente)	h	45,00	73,13	3.290,85
TOTAL					
Importa o presente orçamento o valor de: Dezesesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e quarente e cinco centavos					16.983,45

b) Manteremos válida a Proposta de Preços pelo prazo **30 (trinta) dias** consecutivos.

Atenciosamente,


Engº João Carvalho Souza
CREA 270215741-6 SE



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.438.172/0001-60

Razão Social: SOUZA CONSTRUCOES EIRELLI ME

Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 02 / SALGADO FILHO / ARACAJU /
SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503575456241744

Informação obtida em 26/05/2021 11:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.438.172/0001-60
Certidão n°: 3422590/2021
Expedição: 26/01/2021, às 15:37:01
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.438.172/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 28.438.172/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:26:09 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2021.
Código de controle da certidão: **58CF.5893.4550.FA9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 28.438.172/0001-60
Domicílio:	Aracaju	Data da Emissão:	26/05/2021 12:16
Data da Emissão:	26/05/2021 12:16	Data de Validade:	* 25/06/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002715802 *	Nº da Autenticidade:	* 6573371919 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 790794/2021

Identificação do Contribuinte:28.438.172/0001-60
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.438.172/0001-60** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.438.172/0001-60** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/05/2021 11:43:46**, válida até **25/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Maio de 2021

Autenticação:202105267JYOL4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 790824/2021

Identificação do Contribuinte:28.438.172/0001-60
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.438.172/0001-60** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.438.172/0001-60** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **26/05/2021 11:49:46, válida até 25/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Maio de 2021

Autenticação:202105267JYOZH

A
PREFEITURA DE MOITA BONITA/SE

CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

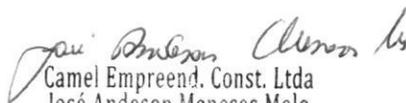
Pela presente submetemos à apreciação de V.S. a nossa proposta relativa aos serviços abaixo descrito, declarando que:

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

Objeto: Aluguel de equipamentos para aplicação de massa asfáltica.

1. Executaremos os serviços pelo valor global de **R\$ 16.789,95 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
2. A proposta terá validade de **30 (trinta) dias** a contar desta data;
3. A Camel Empreendimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.325.897-0001/47, DECLARA, que caso seja vencedora indica como pessoa responsável para assinatura do contrato o Sr. José Andeson Meneses Melo, Brasileiro, Engenheiro Civil, casado, residente a Rua Engº Jorge Oliveira Neto, 884, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 606.370 SSP/SE e do CPF n.º 266.915.745-91.

Aracaju/SE, 07 de Junho de 2021.


Camel Empreend. Const. Ltda
José Andeson Meneses Melo
Engº Civil - CREA: 2702603050
Resp. Técnico / Sócio Administrador

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Mato Grosso, 185 - B. Siqueira Campos

CEP 49075-380 · Aracaju/SE · CNPJ 05.325.897/0001-47

contato@camelemp.com.br | Fone: (79) 3217-4732 / 3217-5437

Camel Empreendimentos e Construções Ltda

Rua Mato Grosso, 185 Siqueira Campos Aracaju-SE CNPJ : 05.325.897/0001-47

Empreendimento: 000562 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS				16.789,95	100,00
01.001	Rolo pneu a. prop. 25 t (caterpillar - ps -360 - 145,0 hp ou equivalente)	h	45,00	128,60	5.787,00	34,46
01.002	Rolo tandem vib. a. prop. 10,9 t (DYNAPAC CC-422C - 112 kW)	h	45,00	172,22	7.749,90	46,16
01.003	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 -170,0kw ou equivalente)	h	45,00	72,29	3.253,05	19,38
	TOTAL DO ORÇAMENTO				16.789,95	100,00

Jose Andeson Meneses Melo
Camel Empreend. Const. Ltda
José Andeson Meneses Melo
Engº Civil - CREA: 2702603050
Resp. Técnico / Sócio Administrador





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.325.897/0001-47**Razão**

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Social:**Endereço:** R MATO GROSSO 185 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021**Certificação Número:** 2021042200353515953708

Informação obtida em 17/05/2021 08:46:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 05.325.897/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:21 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **7DFB.3118.AEF0.14E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.325.897/0001-47
Certidão nº: 231482/2021
Expedição: 06/01/2021, às 09:43:07
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.325.897/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 794613/2021

Inscrição Estadual: 27.107.243-1
Razão Social: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 05.325.897/0001-47
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MATO GROSSO 185
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075380

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/05/2021 10:20:27, válida até 26/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Maio de 2021

Autenticação:202105277JZG7B

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 794614/2021

Inscrição Estadual: 27.107.243-1
Razão Social: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 05.325.897/0001-47
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MATO GROSSO 185
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075380

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/05/2021 10:21:18**, é válida até **26/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Maio de 2021

Autenticação:202105277JZG8D

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Março de 2021
Nº. 202100319639

CNPJ: 05.325.897/0001-47

Contribuinte: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AB.0001.0004.AE.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
Nome Fantasia:	CAMEL	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Juridica / 05.325.897/0001-47
Data da Emissão:	27/05/2021 10:22	Data de Validade:	* 26/06/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002716441 *	Nº da Autenticidade:	* 5754600167 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO - CAPITAL

Certidão N°: 7778

Certifico para os devidos fins, que a certidão expedida pelo sistema denominado "CERTIDÕES ON LINE", disponibilizada no site www.tjse.jus.br, abrange todos os processos distribuídos e em andamento (excluídos apenas aqueles relativos à infância e juventude) e possui a mesma validade das exaradas por um dos Setores de Distribuição ou Secretaria Judicial deste Estado, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 61/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Certifico ainda, que, na Comarca de Aracaju, a distribuição de títulos e outros documentos de dívida para fins de protesto é da Competência do Cartório do 2º Ofício, mas a lavratura dos protestos é da competência dos Cartórios do 3º e 5º Ofícios. Certifico, também, que compete ao Cartório do 4º Ofício registrar as interdições e tutelas decretadas pelos Juízos da Comarca de Aracaju, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 130/2006.

Aracaju, 27/05/2021 10:22:46

Observações:

- a) A indicação do NOME e do CPF/CNPJ, bem como a escolha do TIPO de certidão judicial é de RESPONSABILIDADE do solicitante, devendo o teor da certidão ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A VALIDADE desta Certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) A AUTENTICIDADE desta Certidão poderá ser confirmada no Portal da corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br/corregedoria, no menu: Serviços/Certidões;
- d) Qualquer RASURA ou EMENDA invalidará este documento;
- e) Certidão expedida GRATUITAMENTE através da Internet.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente ao Processo na modalidade Dispensa, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA no Município de Moita Bonita/SE, para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 07 de junho de 2021.


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº XX/2021

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à XXXXXXXXXX, nº XX, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. XXXXXXXXXX**, XXXX, XXXX, XXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, Nº XX, XXXX, XXXX, CEP: XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, XXXX, XXXX, residente e domiciliado no município de XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a presente Prestação de Serviços obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA** no Município de Moita Bonita-SE, conforme Dispensa Nº XX/2021, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada à importância de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL				R\$ XX.XXX,XX	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.3.4. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

3.3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 DIAS contados da data de assinatura deste contrato até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita para o exercício de 2020, obedecendo à seguinte classificação:

20700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.122.0003.2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15400000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.
- 8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

- 9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
 - 9.1.1. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
 - 9.1.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9.1.3. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados;

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. **XXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, servidor lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa nº XX/2021 que, simultaneamente:
Constam do Processo Administrativo que a originou;
Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1.-As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, XX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXX
Contratada**

Testemunhas:

1- _____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE



PARECER JURÍDICO Nº 45 /2021

DISPENSA Nº 028/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O objeto dos presente Contrato é a Locação de Equipamentos para Aplicação de Massa Asfáltica, conforme Dispensa nº 28/2021, em conformidade com as disposições normativas insertas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De um lado, como Contratantes, temos o Município de Moita Bonita/SE, de outro, a Empresa JHL CONSTRUTORA EIRELLI-EPP, conforme qualificação das partes licitantes presentes nos Autos.

II - SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:

Como é sabido, o art. 24 da Lei 8.666/93 estabelece um rol de licitação dispensável, hipóteses estas que permitem a celebração dos contratos, pelo Poder Público, sem a necessidade do procedimento licitatório, tratando, assim, de atuação discricionária do administrador, competindo a este, em cada caso, a decisão pela realização ou não do certame licitatório.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme ensinamento do douto MATHEUS CARVALHO¹

Os dispositivos tratam de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para a modalidade convite. Dessa forma, é dispensável a licitação para todos os contratos de: obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, bens, até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

A título de observação, a Nova Lei de Licitação, em seu art. 75, incisos I e II, dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

..

¹ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª edição: Salvador, Juspodivm, 2020, p. 515.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE



Chamamos atenção, no entanto, que, para o fato de que, nos exatos termos da inteligência normativa inserta no § 1º do supra citado art. 75, deverão ser observados, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, respectivamente, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De qualquer forma, resta indubitável a legalidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a emergência não ter sido causada pelo Ente Público o que, se fosse o caso, ainda assim caberia a Dispensa, com responsabilização do Município. Além disso, o prazo contratado é de 90 (noventa) dias, quando a Lei estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

III - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

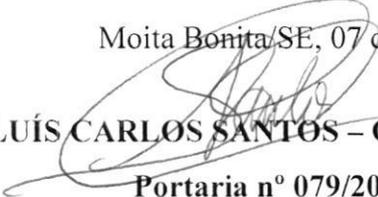


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**



Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 07 de junho de 2021.


LUÍS CARLOS SANTOS - OAB/SE 9906

Portaria nº 079/2021

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93.

Moita Bonita, em 11 de Junho de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA, instituída nos termos da Portaria n.º 39/2021, de 06 de janeiro de 2021, vem justificar a Dispensa de Licitação objetivando a Contratação de Empresa Especializada **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA** no Município de Moita Bonita/SE, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 16.600,50 (dezesseis mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **JHL CONSTRUTORA EIRELLI EPP** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **JHL CONSTRUTORA EIRELLI EPP** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 11 de junho de 2021.

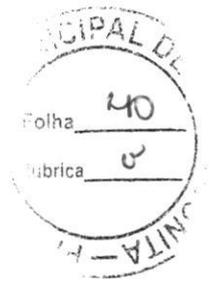
BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da C.P.L.

BRUNO BARRETO SILVA
Secretário da C.P.L.

JULIANA DE SOUZA COSTA
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunico para os devidos fins, que O Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, objetivando a A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 11 de junho de 2021


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 52/2021

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA JHL CONSTRUTORA EIRELLI EPP.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JHL CONSTRUTORA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.589.329/0001-07, sediada na Avenida Franklin de Campos Sobral, Nº 2185, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ HELTON LUNA SILVA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no município de Aracaju/SE, portador do RG nº 03678451271 - SSP/SE e do CPF nº 025.973.685-64, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a presente Prestação de Serviços obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA** no Município de Moita Bonita-SE, conforme Dispensa Nº 28/2021, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** à importância de **R\$ 16.600,50 (dezesseis mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rolo pneu a. prop. 25 t (caterpillar – os -360 – 145,0 hp ou equivalente)	Horas	45,00	R\$ 127,15	R\$ 5.721,75
02	Rolo tandem vib. a. prop. 10,9 t	Horas	45,00	R\$ 170,27	R\$ 7.662,15

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	(DYNAPAC CC- 422C – 112 kW)				
03	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 – 170,0 Kw ou equivalente)	Horas	45,00	R\$ 71,48	R\$ 3.216,60
VALOR TOTAL				R\$ 16.600,50	

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.3.4. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

3.3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 DIAS contados da data de assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita para o exercício de 2020, obedecendo à seguinte classificação:

20700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.122.0003.2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15400000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.
- 8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

9.1.1. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.1.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.1.3. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados;

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. **LUCAS DOS SANTOS ANDRADE**, CPF: 058.552.285 – 50, servidor lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa nº 28/2021 que, simultaneamente:
Constam do Processo Administrativo que a originou;
Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 11 de Junho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Moita Bonita/SE, 11 de Junho de 2021.



Vagner Costa da Cunha
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.689.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

José Helton Luna Silva
José Helton Luna Silva

JOSÉ HELTON LUNA SILVA
JHL Construtora Eirelli
Contratada

Testemunhas:

1- *Valdeci Bispo Sobral*
Valdeci Bispo Sobral
CPF nº *074.135.375-17*

2- *Cicero dos Prazeres*
Cicero dos Prazeres
CPF nº *411.316.145-39*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 028/2021**

Contrato: Nº 052/2021

Contratante: O Município de Moita Bonita/SE.

Contratada: **JHL CONSTRUTORA EIRELLI EPP.**

Objeto: A Locação De Equipamentos Para Aplicação De Massa Asfáltica no Município de Moita Bonita-SE.

Valor: R\$ 16.600,50 (dezesesseis mil e seiscentos reais e cinquenta centavos).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso I.

Recursos Ordinários: 1.001

Data da Assinatura: 11 de junho de 2021

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2021

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.763.465-49



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **JHL CONSTRUTORA EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.589.329/0001-07, sediada na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-000, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ HELTON LUNA SILVA**, portador do CPF 025.973.685-64, Referente a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**. Importando o valor global do contrato em **R\$ 16.600,50 (dezesseis mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita, 11 de junho de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
Moita Bonita/SE, 11 de junho de 2021.


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL